



PROJETO DE LEI Nº 13 / 2024.

Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Dia Estadual de Luta Anticapacitista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, Dia Estadual de Luta Anticapacitista, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Capacitismo: toda forma de preconceito, discriminação ou opressão contra pessoas com deficiência, baseada na suposição de que são inferiores, menos capazes ou limitadas em relação às pessoas sem deficiência;

II - Luta Anticapacitista: o conjunto de ações e iniciativas que visam combater o capacitismo e promover uma sociedade mais inclusiva, acessível e igualitária.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Promover a conscientização sobre o capacitismo e os impactos negativos desse preconceito na vida das pessoas com deficiência;

II - Incentivar o respeito, a inclusão e a valorização da diversidade humana no Estado de Piauí;

III - Estimular o debate público sobre os direitos das pessoas com deficiência e a importância de eliminar barreiras que dificultem sua plena participação na sociedade;

IV - Fomentar a construção de uma sociedade mais inclusiva, acessível e igualitária.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do Dia Estadual de Luta Anticapacitista:

I - Promover ações educativas e de sensibilização por meio de debates, palestras, seminários e eventos culturais que abordem o capacitismo e a inclusão;

II - Incentivar campanhas publicitárias e de conscientização nos meios de comunicação sobre os direitos das pessoas com deficiência e a luta anticapacitista;

III - Estimular a parceria entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, entidades representativas de pessoas com deficiência, instituições educacionais e o setor privado para fortalecer a luta contra o capacitismo;

IV - Garantir a participação ativa das pessoas com deficiência na concepção, organização e execução das ações relacionadas à data;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

V - Ampliar o acesso a informações sobre políticas públicas de inclusão e direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ___ de _____ de 2025.

FRANZE SILVA

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores - PT



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei de instituir e integrar ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Dia Estadual de Luta Anticapacitista a ser realizado, anualmente, no dia 15 de maio, data em que o estado do Piauí instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A presente proposta tem como objetivo instituir o "Dia Estadual de Luta Anticapacitista", promovendo a conscientização sobre o capacitismo e incentivando a mobilização social para a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

O capacitismo, entendido como discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência, perpetua barreiras sociais, culturais e institucionais que limitam a plena participação e autonomia dessas pessoas, e portanto, deve ser enfrentado.

A luta anticapacitista não se limita ao combate ao preconceito, mas também inclui a promoção de ações que valorizem a inclusão, a diversidade e a igualdade, promovendo novo olhar para as pessoas com deficiência, considerando suas potencialidades. Ao criar uma data oficial, o Estado reforça seu compromisso com os direitos humanos, contribuindo para transformar a realidade e fortalecer políticas públicas inclusivas.

A escolha do dia 15 de maio referencia a data em que o Estatuto da Pessoa com Deficiência foi oficialmente instituído no estado, estabelecendo um conjunto de diretrizes legais voltadas à inclusão social, ao respeito e à proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

Por todo o exposto, entendendo a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.